

A: ... a o.º 150/85  
S. Vicente 10/09/85

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º ..... 2029 .....

Proíbe o lançamento de lixo industrial ou resíduos químicos poluentes no solo do Município e dá outras providências.

Processo nº 13135/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a deposição, sob qualquer forma, de lixo industrial ou resíduos químicos poluentes, no solo, nos mangues, nas vias, nos córregos e nas águas marinhas do Município, pelas indústrias localizadas nesta ou em outra municipalidade.

§ 1º - Para caracterização da infração estabelecida neste artigo, bem como para efetuar as necessárias verificações técnicas, fica o Executivo autorizado a solicitar a colaboração de órgãos públicos estaduais ou federais.

§ 2º - Em caso de reincidência, será cassado o competente Alvará expedido pela municipalidade para funcionamento do estabelecimento infrator, quando localizado no Município.

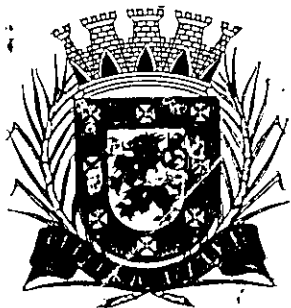
Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa diária correspondente a 10 (dez) ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) até a supressão do fato gerador da infração.

Art. 3º - O pagamento da multa não desobriga o infrator de proceder à retirada do lixo ou resíduos, assim como ao descomprometimento do solo, cujo retorno às condições não prejudiciais à saúde da população deverá ser atestado por órgão público especializado.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto

Alterada P/ Lei 2250

Proc. 167/85



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente*

Lei N.º 2029

fls. 2

to do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua aprovação e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

sap.